

DA QUESTÃO MÉDICA E INDIVIDUAL AO PROBLEMA SOCIAL: UMA ANÁLISE DO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES¹

Terezinha de Lisieux Quesado Fagundes²

"O ser humano não é como os animais que têm suas defesas e seu destino programado pelo instinto. Ao contrário, ele precisa de proteção de artefatos culturais bem afinados, que dêem direção à sua vida e que protejam dos perigos naturais e de angústia existencial." (Jurandir Freire da Costa)

INTRODUÇÃO

O abuso sexual de seres humanos pelos seus semelhantes têm sido uma constante na história da humanidade. Parece que tal conduta também se deu dirigida contra as crianças e adolescentes. Todavia, meninas, muito mais do que os meninos parecem não estarem a salvo em nossa cultura, de todos os tipos de abusos sexuais, desde a sedução pura e simples, passando pelo incesto, pelas experiências erotizadas e sexuais, até o estupro. Só recentemente, essa questão vem sendo problematizada, enquanto um fenômeno social a ser explicado, compreendido e enfrentado pela sociedade brasileira.

¹ Texto produzido no ano de 1998/1999 para o Banco de Referência do CEDECA-BA.

² Doutora em Educação e Saúde, PHD, The American University/Washington, 1998.



Diferentemente das sociedades capitalistas européias e norte-americanas que, desde do final do século passado, já se preocupavam, organizada-mente, com a situação da criança e do adolescente, estes, só recentemente, foram alçados à condição de cidadãos, no Brasil. Como conseqüências de tal fato, parecem ser, as variadas iniciativas para se efetivar o respeito aos seus direitos associado com as melhorias de suas condições e qualidade de vida.

Nesse sentido, a questão do abuso sexual desse segmento populacional se inscreve no âmbito dessas preocupações, especialmente, no que diz respeito à garantia de que os direitos sexuais da criança e do adolescente sejam respeitados e não violentados ou deturpados (Cavalcanti, 1996: 35-39; Lobo, 1990: 148-152). E, para tal, defende-se também, de um lado, os seus direitos de serem protegidos integralmente enquanto cidadãos em desenvolvimento, e por outro lado, de se implementar mecanismos de reforço da lei para responsabilização de todos aqueles que a esses direitos desrespeitarem.

A problemática do abuso sexual não é somente da alçada privada e familiar. Suas conseqüências e seqüelas já são fartamente documentadas. Os custos pessoais, sociais e econômicos são muito altos para que se mantenha a omissão face à sua responsabilização. E essa, apesar de ser predominantemente do abusador, é também, social e política. Ou seja, a ordem legal deve responsabilizar e punir os abusadores, mas também, as instituições sociais devem ser melhor estudadas e analisadas no sentido de se prover de informações para as políticas públicas e sociais de prevenir e tratar a existência de meninas abusadas e adultos sexualmente abusadores.

Nesse sentido, esse texto trata da problemática do abuso sexual de crianças e adolescentes do sexo feminino³. Aqui se pretende discutir, de forma sucinta, a situação das crianças e adolescentes ao experimentarem abusos sexuais. Para tanto, mesmo se sabendo que esse tema é muito complexo e envolve diretamente o abusador/explorador e a vítima, nesse artigo, escolhe-se adotar o ponto de vista da criança/adolescente vitimizada, para melhor entendê-la e poder ajudá-la.

Assim, se objetiva, principalmente, fornecer subsídios teóricos aos profissionais da área judiciária e criminal que tomam decisões sobre os processos legais de crimes ou infrações de ordem sexual cometidos contra a

³ Apesar de se reconhecer que há abusos e exploração sexuais de crianças e adolescentes do sexo masculino, para fins dessa análise, focalizar-se-á a problemática das meninas, porque, a quantidade de denúncias sugerem que elas seriam as vítimas mais frequente e vis. Salvador, Bahia.

população infanto-juvenil, cuja idade concede-lhes o direito de estarem sob a proteção legal do Estado⁴.

Nesse sentido, entende-se que crianças e adolescentes são titulares de direitos fundamentais, e, como os adultos, têm também o direito de reconhecimento de sua cidadania. Essa realidade jurídica e política passa a ser reconhecida com a aprovação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança pela ONU (1989) e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990)⁵.

A partir dessas premissas, o que se pretende aqui é discutir as seguintes questões: Quais seriam os fatores de ordem individual, social e cultural que poderiam determinar e condicionar as crianças e adolescentes, menores de quatorze anos, a vivenciarem abusos sexuais? E, quanto ao abusador e explorador? Por que e quais os condicionantes que lhes possibilitam, à troca de gratificações sexuais, chegar a infringir as leis e maltratar cruelmente crianças e adolescentes? Para responder a essas indagações, pergunta-se inicialmente, qual é a natureza da participação dessas pessoas envolvidas nas experiências sexuais abusadoras? Ou seja, o que poderia levar crianças e adolescentes a ter contatos sexuais de natureza abusiva e, talvez, posteriormente à exploração sexual?

Para se responder a essas indagações, serão analisadas inicialmente as características das crianças e adolescentes a que esse texto refere-se. Segundo, conceitua-se o que se entende por abuso sexual. Terceiro, discute-se a natureza dos abusos sexuais focalizando-se o que poderia levar os abusadores a terem experiências sexuais com crianças e adolescentes em vez de com adultos. Por fim, centra-se nos fatores sociais e culturais que poderiam estar contribuindo para a vitimização e abuso sexuais.

QUAIS SÃO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES AQUI FOCALIZADAS? UMA QUESTÃO DE GÊNERO

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, o final da infância limita-se até aos doze anos e onze meses de idade. Todavia, o direito à proteção integral do Estado é assegurado, perante a lei, até a idade de dezoito anos.

⁴ Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, "considera-se criança...a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade" (Ministério do Bem-Estar Social e Centro Brasileiro Para a Infância e a Adolescência, 1994:15).

⁵ Ver Pereira, T. S. (1996:45).



O ECA reconhece o poder da mãe, do pai ou responsável, porém entende as crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento, e, como tal, têm direitos de uma vida protegida de violências, sem negligências, livre de abusos sexuais.

A Constituição Brasileira refere-se a dois tipos de violação de direitos sexuais passíveis de sofrerem punição: violência sexual e exploração sexual⁶. O Código Penal (Art. 224) reconhece como violência sexual a participação de experiências sexuais de pessoas com menos de quatorze anos, mesmo que não tenha havido resistência por parte da vítima. Para fins de análise, nesse artigo, se considera essas meninas, cuja legislação brasileira se propõe a proteger das infrações e crimes de ordem sexual.

Segundo Hazeu (1996:13), o Código Penal Brasileiro inclui como violência sexual atos considerados como "conjunção carnal" e "atos libidinosos". Os primeiros, compreendem as situações de estupro, posse sexual mediante fraude, sedução, corrupção de menores e raptos (mediante fraudes ou consensual). Os segundos, abrangem o atentado ao pudor mediante fraude, corrupção de menores e as mesmas formas de rapto anteriormente citadas. São procedimentos sexuais que infringem a lei e são passíveis de punição com reclusão do abusador e/ou explorador.

O crime é entendido como sendo mais grave quando essas situações violentas ocorrem contra crianças e adolescentes até quatorze anos de idade. Para adolescentes maiores dessa faixa etária e menores de dezoito anos de idade, a legislação não possibilita uma interpretação acurada. Na prática, leva-se muito mais em conta o que se entende da experiência da vítima e menos a do contexto dos abusadores e exploradores.

Sabe-se das dificuldades para uma conceituação precisa sobre quando se termina a infância e quando se inicia e termina a adolescência, quando só se leva só em conta o critério do limite de idade. Isso porque, a infância e a adolescência são etapas biológicas do desenvolvimento humano muito complexas e de definições controversas, quanto às suas características e delimitações, variando, inclusive, conforme a cultura e o contexto histórico (Fagundes, 1995). Ademais, é consensual de que as conseqüências e seqüelas de abusos sexuais podem ser muitíssimo traumáticas, independentemente do estágio evolutivo do desenvolvimento em que se encontra a mulher.

⁶ Ver Constituição da República do Brasil, Art. 27, parágrafo 4.

Os resultados de análises sobre o tema sugerem que, primeiro, tanto mais tenra seja a idade em que a criança passe por abusos sexuais, maior parece ser a potencialidade dos danos e das seqüelas tornarem-se irreversíveis. Há, ainda, o fato agravante de que, quanto mais jovens, as crianças teriam menos capacidade e possibilidade de fazerem escolhas para participarem ou não de relações abusadoras e exploradoras.

Chama-se atenção, porém, para o fato de que as experiências abusadoras sexualmente em meninas na fase da puberdade poderiam ter uma dimensão muito grave, por elas estarem em plena fase de transição do amadurecimento da sua sexualidade enquanto mulher e fonte de reprodução da espécie.

As pesquisas realizadas sobre esse tema revelam que as meninas vitimizadas sexualmente, independentemente da idade, são originárias de todas as classes sociais. Todavia, diferentemente dos países industrializados onde as denúncias têm-se tornado freqüentes, em todos os segmentos socioeconômicos, parece que, no que diz respeito à realidade brasileira, são as vítimas dos escalões menos favorecidos que buscam o apoio e proteção da lei. Esse fenômeno carece de investigações mais acuradas que poderiam revelar informações sobre atitudes e comportamentos das vítimas, de suas famílias, da comunidade e do sistema de proteção e prevenção às crianças/adolescentes abusadas e exploradas sexualmente.

A idade média da vitimização sexual de crianças nos Estados Unidos – exemplo de país que vem estudando há muitos anos essa problemática –, foi reportado ser em torno de 10.5 anos. Esse dado porém é questionado por duas razões principais: primeiro, crianças menores não se queixariam e apresentariam denúncias tanto quanto as maiores. Nesses casos, os profissionais do setor saúde e as próprias mães seriam as principais fontes de informação. Segundo, parece haver maior atrativo pelas meninas quando elas estão no início da puberdade (Knudsen, 1992:114-115). Essa tendência parece ser confirmada com dados de levantamentos feitos no México, onde, dentre 150 meninas que se reportaram como violadas sexualmente entre 1988 a 1991, 88 tinham entre 11 a 15 anos de idade e 54 estavam com 6 a 10 anos de idade (González et al, 1993:85). Também aqui, os dados podem estar subestimados, porque as meninas maiores poderiam estar mais atentas aos riscos da falta de apoio e de abandono que poderiam vir a ser submetidas, como conseqüência da denúncia.

Em suma, esse texto refere-se às crianças e aos adolescentes, do sexo feminino, com menos de quatorze anos, de todas as classes sociais, de uma



maneira geral, mas, em especial, leva-se em conta as da sociedade brasileira. E, o objetivo é de, à luz da legislação em vigor, refletir como entender, defender, proteger e apoiar essas crianças e adolescentes, quando submetidas a situações de abuso e exploração.

Nesse sentido, que aspectos sociais se sugere que os profissionais da área justiça levem em conta em tais circunstâncias? Nesse artigo sobressaem-se duas ordens de conhecimentos: a primeira, diz respeito ao contexto das definições de abuso sexual. A segunda, refere-se ao entendimento da natureza da vitimização sexual e o qual pode ser o papel da sociedade nessa problemática.

DEFINIÇÃO DE ABUSO SEXUAL – A QUESTÃO CONSENTIMENTO DA VÍTIMA E O CONTEXTO

Há varias perspectivas para conceituar-se abuso sexual. É consensual, todavia, que esse conceito se inscreve no âmbito das formas violentas de relacionar-se entre as pessoas. Pode-se defini-lo à luz da legislação em vigor, dos conhecimentos científicos acumulados sobre processos de desenvolvimento e evolução psíquica, física, intelectual e emocional do ser humano, bem como, sob o ponto de vista da análise da sociedade em que a vítima e o abusador/abusadora estão inseridos⁷.

A legislação de um país pode revelar "o espírito" de seu povo através do entendimento do espírito da lei, e da leitura de suas linhas e entrelinhas. Pode-se também, interpretá-las para buscar-se conhecer a ideologia, os valores e a vontade política de como se ordenar as relações sociais e o bem comum. A violência sexual e a exploração sexual são temas tratados na Constituição Brasileira; no Código Penal⁸, e no Estatuto da Criança e do Adolescente⁹.

Segundo Zavaschi et all (1990:87) o Código de Ética Médico não menciona o assunto. Porém, no seu artigo destinado aos profissionais de saúde, ela cita a seguinte definição originária de jornais científicos da sua área

⁷ Essas três perspectivas parecem-se complementar, e, nesse artigo, elas são apresentadas de forma sucinta, o que talvez limite o seu conteúdo, face à grande complexidade do tema. Ademais, essa é uma área que está ainda em fase de construção teórica, na sociedade brasileira.

⁸ Título VI, Capítulo 1 (Art. 213-219 e 22-225), Capítulo V (Art. 227-230) e Decreto Lei nº 3.688, Art. 59.

⁹ Livro 1, Título II, Capítulo II (Art. 17 e 18), Capítulo V (Art. 60-69); Título III, Capítulo II (sessão II Art. 82) Livro II, Título VII (Art. 232, 238 e 251). Ver Hazeu, 1996; Gontijo, 1990 e Pereira, 1996.

"exposição de uma criança a estímulos sexuais inapropriados para a sua idade, seu nível de desenvolvimento psicossocial e seu papel na família". (Zavaschi et al, 1990:88)

É nas ciências da saúde e das ciências humanas onde mais se têm produzido conhecimentos sobre o tema. Os pediatras norte-americanos foram pioneiros na luta pela denúncia e proteção de crianças e adolescentes abusadas e exploradas sexualmente (Knudsen, 1992). As ciências do psiquismo e das sociedades humanas parecem já dispor de razoável quantidade de informação científica elucidando as causas, conseqüências e contextos em que ocorrem tais tipos de violência sexuais. E, em resumo, o que esses achados nos teriam a dizer?

Segundo Azevedo, Guerra e Vaiciunas (1993:196) "o incesto pode ser a forma mais extrema de abuso sexual"...enquanto modalidade "privilegiada" de violência doméstica contra a criança, é uma coação exercida por um adulto a ela ligado por laços de parentesco, afinidade ou responsabilidade, com o intuito de levá-la a participar de práticas eróticas". Essas mesmas autoras (pág. 202) referem-se aos estudos de Anna Freud quando ressalta que a prática do incesto está em posição das mais danosas para o desenvolvimento infantil, inclusive, até mais do que o abandono, a negligência ou o maltrato físico.

Do estudo realizado com 238 vítimas de incesto, Cohen e Matsuda (1992: 215-216) obtiveram os seguintes resultados, quanto ao grau de parentesco do agressor com a vítima: pai (41,60%), padrasto (20,59%), tio (13,86%), primo (10,93%), irmão (3,78%), cunhado (3,78%), companheiro da mãe (2,10%), avô (1,68%), sobrinho do padrasto (0,42%), tio-avô (0,42%) e madrasta (0,42%).

O estupro é também considerado como abuso sexual de extrema violência, porque envolve brutalidade de comportamento, diferente de outros tipos de abusos sexuais que envolvem carícias e manipulações. Tipicamente, estupro é conceituado como o intercurso forçado sem o consentimento da parceira. Mas, segundo Lott (1987), essa definição já está abrangendo mais do que o intercurso vaginal, e incluiria todas as formas de penetrações sexuais forçadas, incluindo-se também a oral e anal.

Segundo Knudsen (1992:107), a idade é a variável crítica para definir-se o que é abuso sexual. Nesse sentido, esse conceito estaria associado ao fato de que crianças e adolescentes não poderiam consentir com a vivência sexual com indivíduos mais velhos, visto que elas seriam muito imaturas ou faltariam-lhes conhecimentos para decidirem pela participação na experiência sexual.



Citando Finkelhor (1979:694), Knudsen (1992:107), chama atenção de que haveria duas condições básicas para se dizer que houve consentimento: informação suficiente e o direito de consentir, ou seja, de dizer sim ou não. Porém, como Finkelhor, ele alerta que ambas as condições não se aplicariam às crianças porque *by their nature (children) are incapable of truly consenting to sex with adults*¹⁰. As iniciativas e as gratificações que crianças sentem no contato e com carícias com adultos são originárias de sua curiosidade e necessidade por afeto e, não necessariamente, por relações sexuais, desde que, biológica e emocionalmente esse amadurecimento, quando saudável, em princípio, só aconteceria após a transição da puberdade.

Assim, a capacidade de saber sobre o significado social, as sanções e as gratificações sociais de ter-se experiências sexuais seriam pré-condições para a pessoa se posicionar de forma participativa na escolha da experiência sexual. Ademais, escolher também é uma ação que estaria associada à capacidade de ter-se informações sobre os riscos e as conseqüências da conduta sexual. Ambos conjuntos de informações seriam impossíveis para as meninas, especialmente as mais jovens, e o que configuraria abuso sexual por parte do outro, o/a abusador (a) envolvido (a).

Nesse sentido, o conceito de abuso está também associado com a existência de coerção e manipulação, que tomariam variadas formas, tais como, força, engano ou enrolações (Kundsén, 1992). Mas, a questão nuclear, segundo Azevedo, Guerra e Vaiciunas (1992) é a do poder adulto-criança. Nesse caso, o adulto tira vantagens da necessidade primária e básica que a criança tem de amar e ser amada e cuidada, para reduzi-la à condição de um objeto a ser possuído e usado.

Esse conceito está também implícito nos três dos principais enfoques para proteger-se a criança, enunciado através da definição legal de abuso sexual. Tais perspectivas estão inscritas na legislação norte-americana que trata das "leis de ofensa sexual", "proibição de incesto" e "leis de proteção de crianças".

A questão do consentimento é importante para definir-se o que é legal ou ilegal, e, para tal, o critério de idade mínima é importante e deve ser explicitado. De qualquer maneira, assume-se na legislação norte-americana que as crianças seriam inábeis para assumir um consentimento e não poderiam evitar atividades sexuais com adultos. Competiria a esses, as

¹⁰ Tradução: por sua natureza (crianças) são incapazes de consentirem verdadeiramente para fazerem sexo com adultos. Livro II, Título VII (Art. 232, 238 e 251). Ver Hazeu, 1996; Gontijo, 1990 e Pereira, 1996.

pessoas adultas, prevenir e evitar tais comportamentos com crianças, sob pena destes serem enquadrados como crimes, perante a lei.

Esse enfoque radical em favor da vítima não é adotado por parte da legislação brasileira e, na prática, a interpretação do que é abuso sexual é um procedimento subjetivo e inaccurado, na maioria das vezes. Isso porque, como Harzeu (1996:14) chama atenção, os crimes sexuais são formulados pelo Código Penal como se fossem "crimes contra os costumes e não contra a pessoa" e, "tutela-se a disciplina da vida sexual, os bons costumes e a moralidade pública". A mulher teria que ser "honestas" para ser reconhecida como tendo direito à proteção da lei. E a sua virgindade seria a prova de sua ingenuidade e falta de conhecimento sobre sexo e sexualidade.

Além desse aspecto, a legislação brasileira, diferentemente de varias outras que reconhecem os direitos civis de cidadania, baseia-se no princípio de que a vítima é que tem que provar que é inocente. Mesmo no caso de violências explícitas, o abuso sexual contra a menina pode ser tratado de forma relativa, levando em conta interpretações moralísticas baseadas em concepções machistas e patriarcais sobre o papel da mulher na sociedade. Tal tendência parece ser predominante nas sociedades latino-americanas (Vide pesquisa de Kennedy, 1992; Castillo et all, 1992; Innocenti, 1992 e González et all, 1993).

Enfim, "abuso sexual" é segundo conceituação do Interdisciplinary Glossary (1978:9) citado por Kundsén (1992:108) *any act of a sexual nature upon or with a child*¹¹. Todavia, esse autor chama atenção para as dificuldades de identificar-se o que é, por que é e para quem é aplicado o conceito de "sexual".

Ademais, é muito grande a variação dos comportamentos que estariam alocados como indicação de abuso sexual. Por causa da natureza secreta e escondida de que se reveste a maioria das experiências abusadoras, a definição mais precisa sobre se é ou não abuso, está sendo obtida através de depoimentos da própria vítima (Bottoms e Goodman, 1996 e Lane, 1995). Nesse caso, a escuta do sofrimento é que daria o grau e credibilidade do abuso. E a escuta com apoio da vítima é condição imprescindível para a superação das suas seqüelas e cura. (Bass and Davis, 1988)

Há consenso entre os profissionais e leigos de que o abuso sexual é uma conduta violenta e uma forma extrema de maltratamento. (Kundsén, 1992:108)

¹¹ Tradução: "qualquer ato de natureza sexual sobre ou com uma criança".



Faller (1990:38), sugere três componentes da definição de abuso sexual: os tipo de comportamentos, os parâmetros de encontros sexuais abusivos e não abusivos, e, por fim, os próprios padrões de abuso sexual.

Segundo a classificação organizada por Faller (1990:40-42) e usada pelos profissionais de saúde e de cuidados de crianças e adolescentes, entre os mais comuns tipos de comportamentos abusivos sexualmente contra a criança, por ordem decrescente de seriedade, estariam: formas de abuso sexual sem contato, carícias, sexo oral e por fim as variadas formas de penetração. Se esses comportamentos forem exercidos de comum acordo entre adultos, não seria considerado como abuso sexual (Faller, 1990:39). Aqui também, três parâmetros são básicos para essa diferenciação: quem é o abusador, a idade limite da vítima e como interpretar encontro sexual consensual entre pessoas que estão atravessando estágios de desenvolvimento diferentes.

Assim, em princípio, torna-se importante levar-se em conta às características do/da abusador/abusadora: ter idade e conhecimento superior à da vítima, o encontro é primariamente para satisfazer necessidade e o prazer do abusador, e, estar em posição de autoridade ou superioridade em relação à vítima.

E, quanto às características das meninas? Teriam elas condições de dar pleno consentimento? Segundo Faller (1990:43), para que tal possa ocorrer, a criança teria de ter clara compreensão e aprovação do significado do encontro sexual. E, isso não seria possível porque ela não teria condições de poder entender o pleno significado do que é sexo. Outro fator sobressai a autora, é que a menina não seria realmente livre para dizer não. Mais ainda, *situations where children agree to cooperate or actively participate are nevertheless abusive. So too are situations where previously victimized and/or disturbed children initiate sexual encounters with adults.*¹² (Faller, 1990:43)

Finalmente, os encontros sexuais entre crianças e pessoas mais velhas apresentam-se no contexto da relação bilateral, das relações grupais, e,

¹² Tradução: "situações em que as crianças concordam em cooperar ou participar ativamente são não obstante abusivas. Como também são as situações em que crianças vitimizadas e/ou perturbadas previamente iniciam os encontros sexuais com adultos". Nesse mesmo texto, Faller chama atenção para o dilema que se coloca quando se trata de compreender a situação das adolescentes mais velhas e que já estejam em um estágio de desenvolvimento mais avançado, quando aparentemente consentem com o encontro sexual. Nesses casos, prevaleceria a análise de caso por caso, do contexto social e histórias de vida, além dos parâmetros da legislação quanto à idade limite.

exploração sexual propriamente dita. Faller (1990:46-7) acrescenta mais dois outros tipos: abuso sexual em contexto de rituais e abusos sexuais no contexto da sedução e manipulação que ocorrem com adultos engajados em uma corrente de exploração e que usa da sua profissão para tal fim.

POR QUE HÁ ABUSOS E EXPLORAÇÃO SEXUAIS? A NATUREZA DA VITIMIZAÇÃO SEXUAL DAS MENINAS E O PAPEL DA SOCIEDADE NESSA PROBLEMÁTICA

As causas e origens dos abusos e exploração sexuais de crianças e adolescentes, particularmente de meninas, aparentemente, apresentam vários denominadores comuns, que são considerados como pré-requisitos para sua ocorrência, tais como:

- Os abusadores são predominantemente homens e têm relacionamentos de proximidade, autoridade e/ou parentesco com a vítima (González et al., 1993; Knudsen, 1992; Azevedo, Guerra e Vaiciunas, 1992).
- Abusadores sentem necessidade de exercício do poder e o fazem face a disponibilidade de meninas vulneráveis.
- Abusadores não consideram que o abuso seja algo sério e uma violação para as meninas que estão na fase de puberdade e adolescência. Esses são guiados por estereótipos sobre o que é ser "macho", "forte" e "homem" da mesma maneira que seguem também os estereótipos sobre a indumentária, linguagem, caminhar e até mesmo só por causa da companhia ou falta de companhia. (Lott, 1987)
- Crianças são consideradas como vulneráveis, solitárias, disponíveis e confiantes nos adultos. Ademais, não saberiam distinguir realidade de fantasia e não saberiam se autoprotger, não estando consciente e/ou sensibilizadas para os perigos de ordem sexuais. (Knudsen, 1992)
- Meninas abusadas sexualmente apresentam inabilidade de prever futuros maus-tratos, dispõem de pouca informação sobre como identificar potencial situação de abuso e de como agir para evitá-



las, daí serem mais vulneráveis para sofrerem outras formas de exploração sexual.

- Meninas sexualmente molestadas parecem ser originárias de todas as classes sociais. Porém, nos países não-industrializados, a exploração sexual de meninas parece estar mais associado à pobreza e dificuldades socioeconômicas de inserção na sociedade de consumo.
- Alguns traços sobre sua família parecem ser comuns (famílias de alto risco): famílias com padrasto, famílias desorganizadas emocionalmente aquelas com pouca comunicação, indivíduos e casais solitários e isolados, famílias com casos de psicopatologias (Knudsen, 1992:129). Ademais, parece que, freqüentemente, haveria uma colaboração consciente ou inconsciente, dos outros membros da família. (Cohen, 1992:220)
- A dificuldade de se evidenciar a vitimização das meninas é dificultada pela natureza e características da maior parte dos abusos e exploração envolver carícias. (Knudsen, 1992:118)

Os abusos sexuais são usualmente realizados de maneira ilícita, de forma privada, mantida oculta pelos abusador, por ter conhecimento – claro ou velado – da ilegalidade e de se ser passível de sofrerem punições sociais e judiciais. As meninas submetem-se aos abusos e vivem atemorizadas tanto por parte do abusador como pelas possíveis reprimendas familiares e sociais. Nesse sentido, "*todo abuso tiene como finalidad maltratar y que el maltrato constituy una manifestación objetiva del abuso*". (González et all, 1993:25)

Apesar de haver poucas investigações e informações sobre esse aspecto, porque as meninas e quem lhes toma conta quase que sempre silenciam e/ou não denuncia essas ocorrências, segundo Finkelhor (1980) e Faller (1990), são os seguintes os pré-requisitos e condicionantes para a existência de abusos sexuais contra crianças e adolescentes, por parte do abusador:

Pré-requisitos:

- Pode sofrer de psicopatias;
- Teve mãe excessivamente sedutora e incestuosa, passando a temer relações sexuais com adultos;



- Experimentou abusos e exploração no passado;
- Utiliza-se do fato de ser próximo da vítima ou emocionalmente especial para ela;
- Sente atração e/ou sentimentos sexuais somente, ou predominantemente, por crianças e adolescentes (ou quando é diferente, sente muita gratificação com contatos físicos com crianças);
- A maioria age a partir de uma decisão, mas a falta de controle sobre si próprio também pode contribuir;
- Disfunções específicas e/ou fraqueza de superego, o que pode levá-lo à falta de consciência para a gravidade de suas ações;
- Influência de álcool e/ou outras drogas.

Os pré-requisitos e condicionantes que podem contribuir para que a menina participe de relações e/ou experiências sexuais são mais complexas do que as do abusador. Trata-se de situações e experiências marcadas pelo desnível de poder e/ou autoridade e, como tal, exercidas por formas enganosas e/ou coercitivas com estratégias manipuladoras e sedutoras.

As meninas em risco ou vítimas de abuso sexual, independentemente da classe social, e, de que estágio evolutivo do seu desenvolvimento na infância e na adolescência, apresentam traços marcantes de vulnerabilidade, distúrbios emocionais, baixa auto-estima, marcadamente fantasiosas, e também, desconhecimento da realidade.

Poder-se-ia argumentar, todavia, que há meninas, independentemente da idade, que seriam sexualmente agressivas, aparentemente disponíveis, e que podem revelar conhecimentos sexuais. Aliás, esse é um argumento freqüente quando se quer minimizar a responsabilidade do abusador face ao maltrato, crueldade e crime cometido.

O fato é que, face ao abuso sexual, essas meninas, quer sejam mais ou menos ativas ou passivas, quer estejam na infância ou adolescência, apresentam características marcantes de vulnerabilidade. E essa vulnerabilidade potencializa sua aparência de disponibilidade. Nesse sentido, o aparente consentimento que as levam a participar de forma passiva ou ativa do encontro sexual é sempre produto de um quadro de vulnerabilidade e



fragilidade. Tirar proveito dessas características é a arma chave do abusador na busca de suas próprias satisfações. Ponto final.

Poder-se-ia também argumentar que essas meninas usufruiriam algum tipo de gratificação. É verdade. Estudos clássicos revelam que os contatos e carícias sexuais podem ser prazerosas em qualquer idade. (Freud, 18...) Porém, a natureza, a origem e a finalidade das gratificações sexuais da vítima em situação de vulnerabilidade, carência e desinformação são diferentes das do abusador. Nesse sentido, quando se trata de relações baseadas em força, manipulações e seduções quanto às suas finalidades, é abuso de poder. E, como tal, no Brasil, devem ser intransigivelmente responsabilizadas pela lei, por se configurar como crime, quando se tratar de experiências com meninas menores de quatorze anos.

Além disso, esse tipo de abuso de poder deixa seqüelas para a saúde física, mental e intelectual muitas vezes irremovíveis. (vide sistematização das conseqüências do abuso e da exploração sexual em meninas organizada por Fagundes, 1995). Nesse sentido, pode-se também considerar o abuso sexual como um tipo de abuso de poder que vai de encontro aos direitos básicos que a criança e a adolescente têm de usufruírem pleno desenvolvimento, de segurança, afeto, carinho e, principalmente, respeito. Nesse ponto, a análise aqui é para se entender o que pode contribuir para a vulnerabilidade das meninas vítimas de abuso sexual.

No ser humano, a vulnerabilidade apresenta-se em cada dimensão física, biológica, emocional e intelectual, e é inerente e indissociável das fases evolutivas que se está vivendo. Todavia, sabe-se que esses aspectos não se desenvolvem de forma orgânica e harmoniosa no ser humano. O mais freqüente é se encontrar crianças e adolescentes apresentando graus heterogêneos de desenvolvimento, como por exemplo, elas podem ser intelectualmente maduras no corpo imaturo, e, ainda, numa fase emocional inapropriada para a idade biológica.

Variados fatores podem contribuir para esses processos, mas aqui são sistematizados aqueles de ordem individual, cultural e social, que por sua vez são integrados e interconectados.

Até décadas atrás, os abusos sexuais eram dectados através das seqüelas físicas perpetradas contra a vítima. Focalizava-se, principalmente os traumas físicos evidenciadores do abuso. Tratava-se do predomínio do modelo

médico para o enfrentamento da questão. Não se explicava o que levava à vitimização, porém, a conduta abusadora era focalizada como decorrente de tendências genéticas ou intergeracional (Knudesen, 1992). A essa interpretação, o setor médico acrescenta a teoria de que os abusos sexuais ocorreriam porque as crianças teriam pais que apresentavam serias perturbações mentais. Esse modelo, baseado na análise do comportamento individual do abusador, assumia que sua conduta era doentia, motivada por fatores internos, e que muitas vezes estaria fora de seu próprio controle.

Essa perspectiva era silenciosa quanto à problemática da vítima, bem como teve que se render às evidências que foram-se acumulando de que poucos pais eram mentalmente perturbados. Esta constatação contribuiu para a mudança do foco, passando-se do modelo médico para um modelo multidisciplinar, que inclui os aspectos culturais e sociais.

Nesse sentido, segundo os estudos já mencionados e observação da autora desse artigo, pode haver vários fatores fundamentais que contribuem e/ou possibilitam a vulnerabilidade das meninas (ora objeto desse artigo) e como decorrência, seriam fatores que colaboram direta e indiretamente para pô-las em risco de experimentarem abusos sexuais. Apesar de se ter aqui destacado cada um, todos esses aspectos se interrelacionam e se interfluenciam.

QUANTO AOS ASPECTOS FAMILIARES:

- Posição na estrutura familiar: filhas que por variadas razões desempenhem papéis substitutivos da mãe;
- Famílias fechadas e isoladas socialmente;
- Famílias hipersexualizadas com modelos sexuais inapropriados;
- Famílias com grau intenso de problemas conjugais;
- Famílias negligenciadoras para com as necessidades básicas de desenvolvimento da infância;
- Socialização familiar cujos padrões dominantes são de maltrato e crueldade com as mulheres.



QUANTO AOS ASPECTOS CULTURAIS E SOCIAIS:

- Contextos marcados por fortes desigualdades e por relações hierárquicas autoritárias, com detrimento para com os que menos possuem bens materiais e simbólicos. Por exemplo, quando pessoas são consideradas menos do que seres humanos e sofrem extrema ou veladas formas de discriminação e rejeição para participar das formas produtivas, dos serviços e do consumo da sociedade, tais como, ser pobre, mulher, negra e sem educação, na sociedade brasileira;
- Posição social desvalorizada e discriminada da mulher na sociedade. Socialização estereotipada e idealizada de mulher servil, dependente, fraca e necessitada da proteção e guarda do homem;
- Mitos culturais que desvalorizam e menosprezam as mulheres e as crianças. Por exemplo, atitude de que a mulher e a criança são objetos de posse do homem, e expressos em inúmeros "ditos populares" tais como "criança não tem querer", "lugar de criança e cachorro é na cozinha", entre muitos outros.

O IMPACTO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

- Hostilidade em direção à mulher manifestada através de omissão, exposição e estimulação às pornografias, humorismo detratante, insultos, violências físicas, humilhações contra a mulher;
- Em veicular uma imagem consumista da mulher como objeto de uso e trocas;
- Em veicular filmes, programas, músicas, danças que possam vir a erotizar precocemente a infância;
- Em colaborar para a banalização das situações e convivências sexuais;
- Em banalizar o corpo da mulher como objeto disponível para consumo;
- Em apresentar imagens e modelos de mulher inatingíveis e idealizadas;



- Em divulgar pornografia em horários inapropriados para crianças;
- Em estimular o culto ao próprio corpo.

O IMPACTO DO SISTEMA EDUCACIONAL:

- Currículos, programas e atividades que silenciam sobre o papel da mulher e/ou que a discrimina;
- Quando não fornece informações sobre seus direitos e colabora para a inculcação de mitos, preconceitos e estereótipos sobre as relações entre gêneros e sobre a sexualidade.

O IMPACTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:

- Quando se compartimentaliza os saberes e as práticas médicas sobre o corpo, sexualidade e reprodução da mulher;
- Quando os/as pediatras, clínicos e ginecologistas silenciam e não se envolvem com a problemática da sexualidade da criança, da adolescente e da mulher em geral;
- Quando esses profissionais se omitem das questões emocionais e dos maus-tratos das crianças, meninas e da família;
- Inexistência ou carência de assistência especializada às vítimas, abusadores e seus familiares.

O IMPACTO DA RELIGIÃO:

- Quando divulga doutrinas repressoras do papel e da imagem da mulher;
- Quando procura reprimir as formas saudáveis e objetivas de informação sobre sexualidade e reprodução;
- Quando imprime ideologias e doutrinas ancoradas no autoritarismo e obediência acrítica.



O IMPACTO DO SISTEMA JUDICIÁRIO, POLICIAL E POLÍTICO:

- Legislação baseada em estereótipos e imagens negativas sobre a mulher;
- Falta de reforço e aplicação da lei contra os abusadores;
- Inexistência ou carência de assistência especializada às vítimas e abusadores;
- Atendimento das vítimas feito por profissionais/técnicos que desconhecem questões básicas sobre desenvolvimento humano, na perspectiva das diferenças de gênero;
- A fragmentação social e a falta de confiança na cultura e nas leis;
- Quando as leis perdem seu valor e não se pode mais distinguir o que é crime do que não é, levando ao cinismo, baixa auto-estima e narcisismo, manifestos na falta de limites;
- Quando faltam símbolos confiáveis gerando desesperança e confusão;
- Quando os padrões de convivência humana bem como o enfrentamento e solução de problemas dão-se preponderantemente através da força masculina;
- Quando há imposição de desejos sem uma necessária negociação das diferenças entre "outros";
- Quando não há supervisão e apoio coletivos.

CONCLUSÕES

A problemática da menina menor de quatorze anos que é vitimizada por abuso e/ou exploração sexual precisa ser analisada a partir de uma abordagem multidisciplinar que incorpore os conhecimentos atuais sobre a complexidade social, cultural e psicológica em que vítima e vitimizador estão inseridos. A menina é um ser individual e coletivo. Mas, mais do que

tudo, ela é mulher, com uma história única, participa de uma sociedade que ainda resiste em reconhecer formas eqüitativas de se relacionar, quer seja na esfera privada, quer seja, na esfera pública.

Ademais, a fragilidade e carências apresentadas freqüentemente pelas meninas têm caráter subjetivo devido à sua própria estrutura e desenvolvimento psíquico, intelectual e biológico, mas também são condicionadas pelos padrões dominantes das principais instituições sociais e culturais. Nesse sentido, meios de comunicação, igrejas, escola, serviço médico, justiça, famílias, entre outras instituições sociais, desempenham papéis fundamentais em contribuir para a fragilização da menina, pondo-a em risco de abuso e exploração sexuais.

Sociedades onde as famílias são hipersexualizadas e a erotização da criança é precoce e estimulada pelos meios de comunicação de massa, podem contribuir para o quadro de abuso e exploração sexuais.

Todavia, faltam estudos mais aprofundados sobre o impacto que a cultura e o social teriam na capacidade de meninas consentirem ou resistirem ao assédio sexual. Porém, mais do que a compreensão intelectual, a menina abusada e explorada sexualmente precisa ser aceita e ter voz, ou seja, ser escutada na sua inteireza e no seu desejo de ser que quer vir a Ser, pois esse enfoque já é parte integrante da superação de sua vitimização.

A legislação brasileira tem contradições e ambigüidades no que diz respeito à proteção da menina abusada e/ou explorada sexualmente que precisam ser superadas e atualizadas conforme os novos conhecimentos científicos, éticos e de direitos de gênero. Tais fatos acarretam interpretações da lei predominantemente distorcidas sobre o psiquismo e realidade sociais/cultural da menina. Ademais, o abusador, foi também, preponderantemente, uma vítima de abusos quando criança. Tal fato também deve ser levado em conta numa sociedade que se reje por leis justas, generosas e eticamente humanitárias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, Maria Amélia, GUERRA, Viviane N. A. e VAICIUNAS, Nancy (1993). Incesto Ordinário: a Vitimização Sexual Doméstica da Mulher-Criança e Suas Conseqüências Psicológicas. In AZEVEDO, M.A. e GUERRA, V. N. A. (org.) *Infância e Violência Doméstica: Fronteiras do Conhecimento*. São Paulo: Cortez Editora.



- BABICH, Karen S. and VOIT JR., Ecfort S. (1992). The Research Base for Treatment of Sexually Abused Women in SAMPSELLE, Carolyn M. *Violence Against Women*. New York: Hemisphere Publishing Corporation.
- BASS, Ellen and DAVIS, Laura (1988). *The Courage to Heal – Aguide for Women Survivors of Child Sexual Abuse*. New York: Harper & Row, Publishers.
- BOTTOMS, Bette L. and GOODMAN, Gail S. (1996). International Perspectives on Child Witnesses: An Introduction to the Issues. In *International Perspectives on Child Abuse and Children's Testimony: Psychological Research and Law*. Thousands Oaks, California: Sage Publications.
- CASTILLO, Delia, BATRES, María, ROSALES, Ofelia y ALVAREZ, Janeth (1992). Violencia Hacia la Mujer en Guatemala. In ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. *Violencia Contra la Mujer un problema de Salud Pública*. Managua, Nicaragua: Organización Panamericana de la Salud.
- CEDECA – CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA BAHIA (1997). *Guia do Agente Comunitário de Defesa*. Salvador, Bahia: CEDECA-BA.
- COHEN, Cláudio (1993). O Incesto. In AZEVEDO, M.A. e GUERRA, V. N. A. (org.). *Infância e Violência Doméstica: Fronteiras do Conhecimento*. São Paulo: Cortez Editora.
- FAGUNDES, Terezinha de Lisieux Quesado (1995). *Condiciones de la Salud de los Niños, Niñas y Jovenes Trabajadores*. Artigo apresentado à Organización Panamericana de la Salud, em Washington D.C.
- _____ (1994). *Trabajo, Estrategias de Supervivencia y la Salud de los Niños y las Niñas en los Países de las Regiones de las Americas*. Washington D. C. OPAS/OMS (mimeo).
- FALLER, Kathleen Coulborn (1990). *Understanding Child Sexual Maltreatment*. Newbury Park: Sage Publications.
- GILLIGAN, Carol (1993). *In a Different Voice*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press.
- GONTIJO, Segismundo (1990). A Família na Nova Constituição. In LIPPI, J. R. da S. (editor). *Abuso e Negligência na Infância – Prevenção e Direitos*. Rio de Janeiro: Editora Científica Nacional.
- GONZÁLEZ, Gerardo, AZAOLA, Elena, DUARTE, Martha Patricia e LEMUS, Juan Ramón (1993). *El Maltrato y el Abuso Sexual a menores: Una Aproximación a Estos Fenómenos en México*. Azcapotzalco, México: Universidad Autónoma Metropolitana.
- HAZEU, Marcel (1996). *Direitos Sexuais da Criança e do Adolescente*. Belém, Pará: Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e Movimento República de Emaús.

- INNOCHESI, Zoila (1992). Mujer y Violencia en El Salvador. In ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. *La Violencia Contra la Mujer Un Problema de Salud Pública*. Managua, Nicaragua: Organización Panamericana de la Salud.
- KENNEDY, Mirta (1992). La Violencia Sexual Contra la Menor en Honduras, Efectos Psicosociales. In ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. *La Violencia Contra la Mujer Un Problema de Salud Pública*. Managua, Nicaragua: Organización Panamericana de la Salud.
- KNUDSEN, Dean D. (1992). *Child Maltreatment: Emerging Perspectives*. New York: General Hall, Inc.
- LANE Sean M. (1995). Approaches to Understanding Children's Eyewitness Memory. In ZARAGOZA, Maria S. et al (ed.) *Memory and Testimony in the Child Witness*. Thousands Oaks, California: Sage Publications.
- LIPPI, José Raimundo da Silva (1990). Abuso Sexual na Infância. In LIPPI, J. R. da S. (editor) *Abuso e Negligência na Infância – Prevenção e Direitos*. Rio de Janeiro: Editora Científica Nacional.
- LOBO, Luíz (1990). Direitos da Criança. In LIPPI, J. R. da Silva (editor) *Abuso e Negligência na Infância – Prevenção e Direitos*. Rio de Janeiro: Editora Científica Nacional.
- LOTT, Bernice (1987). *Women's Lives – Themes and Variations in Gender Learning*. Monterey, California: Brooks/Cole Publishing Co.
- MAGGIO, Elizabeth and MEAD, James J. (1986). *Child Abuse and Neglect*. California: For Kids Safe Press.
- MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL E CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA (1994). *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Rio de Janeiro.
- PEREIRA, Tânia da Silva (1996). *Direito da Criança e do Adolescente – Uma Proposta Interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Renovar.
- SILBER, Tomás J., MUNIST, Mabel M., MADDALENO, Matilde e OJEDA, Elbo, N. Suárez (1992). *Manual de Medicina de la Adolescencia*. Washington D. C.: Organización Panamericana de la Salud.
- ZAVASCHI, Maria Lucrecia S., QUINALHA, Alena Franze, ENK, Ilson, TETELBOM, Miriam e DEFEVERY, Ricardo (1990). Abuso Sexual em Crianças: Uma Revisão. In LIPPI J. R. da S. (editor) *Abuso e Negligência na Infância – Prevenção e Direitos*. Rio de Janeiro: Editora Nacional Científica.